

PARECER N° , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 635, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que requer sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde informações referentes à epidemiologia e sobre as medidas de prevenção e tratamento da aids no Brasil.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Randolfe Rodrigues encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 635, de 2019, que visa a obter informações do Ministro de Estado da Saúde acerca da epidemiologia da aids e das medidas de prevenção e tratamento da doença no Brasil.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Dados atuais sobre os casos de HIV/Aids no Brasil, especialmente sobre os novos casos.
2. Quais os motivos que explicam o aumento no índice de novos casos de HIV no Brasil.
3. Quais medidas estão sendo tomadas pelo governo para combater o incremento dos casos de HIV no país.
4. Qual a justificativa para as alterações promovidas no antigo “Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais”, no âmbito do Ministério da Saúde.

II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

O Requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Risf, que especifica quais pedidos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o Requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do Risf enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 635, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator